



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO

“RESPEITO POR VOCÊ – ADM. 2013/2016”

LEI Nº 1758, DE 18 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre o Plano Municipal de Educação, em consonância com o Plano Nacional de Educação para o decênio 2015/2025 e dá outras providências.

VALDEIR DOS REIS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, com vigência de 10 (dez) anos, constante do documento anexo a esta Lei, com vista ao cumprimento do disposto no artigo 214 da Constituição Federal, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.

Art. 2º - São diretrizes do PME 2015 – 2025:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV – melhoria da qualidade da educação;
- V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológico do País;
- VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX – valorização dos (as) profissionais da educação;

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelin Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000
Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41
Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

“RESPEITO POR VOCÊ – ADM. 2013/2016”

X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º - As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME – 2015-2025, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º - As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência censos escolares, IBGE e as Trajetórias publicadas no endereço eletrônico <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>.

Art. 5º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I – Diretoria de Educação;
- II – Poder Legislativo e Comissão de Educação;
- III – Conselho Municipal de Educação de Presidente Alves;
- IV – Conselho do FUNDEB de Presidente Alves;
- V – Fórum Permanente de Educação, que deverá ser constituído no primeiro ano de vigência deste PME por lei específica e composta de forma paritária entre sociedade civil e poder público.

§ 1º - Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I – Divulgar a cada três anos os resultados do monitoramento e avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet e nas Conferências Municipais de Educação;
- II – Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§2º - O Fórum Permanente de Educação, além da atribuição referida no caput:

- I – fiscalizará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Lutz Michelin Filho, n° 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
“RESPEITO POR VOCÊ – ADM. 2013/2016”

II – promoverá a articulação das Conferências Municipais com as conferências regionais, estaduais e federais, considerando as especificidades de cada instância.

Art. 6º - O município deverá promover a realização de pelo menos três conferências municipais de educação até o final da vigência do PME, sendo a primeira realizada no terceiro ano de sua vigência, articuladas e coordenadas pelo Conselho Municipal de Educação de Presidente Alves – COMEPA.

Parágrafo único - As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até três anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio subsequente.

Art. 7º- A consecução das metas deste PME e a implementação das estratégias deverão ser realizadas em regime de colaboração e em parceria com a União, o Estado e o Município de Presidente Alves-SP.

§ 1º - Caberá aos gestores municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao cumprimento das metas previstas neste Plano Municipal de Educação.

§2º - As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

Art. 8º - Os planos plurianuais, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME - 2015/2025, a fim de viabilizar sua plena execução.

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Lutz Michelin Filho, n° 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
“RESPEITO POR VOCÊ – ADM. 2013/2016”

Art. 9º - O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB será utilizado para avaliar a qualidade do ensino a partir dos dados de rendimento escolar apurados pelo censo da educação básica, combinados com os dados relativos ao desempenho dos estudantes apurados na avaliação nacional do rendimento ou outro índice que venha sucedê-lo.

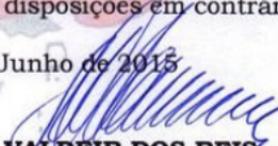
Parágrafo único – Estudos desenvolvidos e aprovados pelo MEC na construção de novos indicadores, a exemplo dos que se reportam à qualidade relativa ao corpo docente e à estrutura da educação básica, serão incorporados automaticamente ao sistema da avaliação deste plano, caso venham a fazer parte deste processo.

Art. 10 - O Município, em articulação e integração com o Estado, a União e a sociedade civil e política, procederá à avaliação periódica de implementação do Plano Municipal de Educação de Presidente Alves e sua respectiva consonância com os Planos Estadual e Nacional.

Art. 11 - Os Poderes do Município deverão empenhar-se em divulgar o Plano aprovado por esta Lei, bem como na progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente Alves, 18 de Junho de 2015


VALDEIR DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrado na DATA SUPRA


SÉRGIO CELIS DA FONSECA
Secretário da Prefeitura